

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº027 /2019

PROCESSO Nº 04.001.865/19-91

LICITAÇÃO: 796766

LICITAÇÃO COM LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO (COTA PRINCIPAL) E COM LOTE EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06 (COTA RESERVADA)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISCOS RÍGIDOS (HD) EXTERNOS PARA STORAGE EMC VNX5500, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

- ← **TIPO:** MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.
- ← **O CREDENCIAMENTO** para este Pregão deverá ser efetuado exclusivamente por meio do endereço eletrônico, conforme item 6.2 deste Edital.
- ← **AS PROPOSTAS COMERCIAIS** poderão ser enviadas depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas até às **15:00 horas do dia 16/12/2019, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, exclusivamente por meio eletrônico, conforme item 11.1 deste Edital.
- ← **A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES** na Internet será aberta às **15:30 horas do dia 16/12/2019, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, no endereço eletrônico, conforme item 12 deste Edital.
- ← **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste Edital.
- ← **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de recebimento dos lances será encerrada automaticamente após 10 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- ← **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou <https://prefeitura.pbh.gov.br/fmc> no link Licitações e Editais.
- ← **FONE:** (31) 3277-4421 – (31) 3277-4638
- ← **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- ← **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

SRS. LICITANTES, É MUITO IMPORTANTE A LEITURA DO EDITAL E TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS.

1. DO PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06, nº 15.113/13, nº 16.535/16, 16954/18 e 17.140/19 das Leis Municipais nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Lei Federal nº 12.846/13 e ainda, Lei Complementar nº 123/06, nos termos do presente Edital e os seguintes Anexos:

Anexo I – Especificação Técnica do produto/Descrição do Lote /Quantidade

Anexo II - – Modelo de Proposta Comercial (Proposta Ajustada Impressa)

Anexo III – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo V–Declaração de Beneficiário Da Lei Complementar Nº 123/2006;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;

Anexo VIII – Declaração de superveniência de fato impeditivo

Anexo IX – Minuta De Contrato

2. DO OBJETO

O presente pregão eletrônico tem como objeto a aquisição de 16 (DEZESSEIS) DISCOS RÍGIDOS (HD) PARA STORAGE EMC VNX5500, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital.

3. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: **3103.5001.13.122.146.2.338.0001**

4. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da FMC, denominado Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados conforme Portaria 049/2019, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o “site” www.licitacoes-e.com.br.

5. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao Edital, apoiado pela unidade técnica responsável;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;

- d) abrir as propostas comerciais, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação;
- k) conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

5.2 Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

6. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

6.2. As licitantes interessadas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site <http://www.licitacoes-e.com.br>.

6.2.1. O credenciamento para participação em quaisquer certames poderá ser efetuado em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização do Pregão, ou seja, do início da fase de apresentação da proposta.

6.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do Estatuto e respectivas atas ou Contrato Social e respectivas alterações, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

6.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à Fundação Municipal de Cultura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e

intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. O acesso deve ser feito na página inicial do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção “*Acesso Identificado*”.

7.1.2. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção “*Sala de Disputa*”.

7.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. Havendo desconexão do Pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica encaminhada a todos os participantes.

7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

7.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações dos anexos deste Edital.

7.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.8. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

7.9. O licitante poderá concorrer apenas ao lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

7.10. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote, com duas casas decimais após a vírgula.

7.10.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto

do presente pregão.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - a.1) Vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Fundação Municipal de Cultura;
- c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- d) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

8.2. A observância das vedações do subitem 8.1 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.3. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

8.4. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ficando claro que a FMC terá 24 (vinte e quatro) horas seguintes para responder aos questionamentos, preferencialmente via INTERNET, por meio do endereço www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este Edital e poderão ser acessados por todos os licitantes..

9.1.1. Poderão ser entregues também diretamente na Coordenação de Licitações, na Gerência Administrativa e Logística da Fundação Municipal de Cultura – GERAL-FMC, Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, no horário de 9 h as 17 h ou enviadas para o e-mail licita.fmc@pbh.gov.br.

9.2. As respostas poderão ser acessadas por todos os licitantes no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no campo “Mensagens”, por meio do link correspondente ao número deste Edital e poderão ser acessadas por todas os licitantes.

9.2.1. As respostas referentes aos pedidos entregues conforme o subitem 9.1.1 poderão ser disponibilizadas no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/fmc> no link

Licitações e Editais.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública preferencialmente por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”.

10.1.1. Poderá ser entregue também, diretamente na Coordenação de Licitações da Gerência Administrativa e Logística da Fundação Municipal de Cultura – GERAL-FMC, Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, no horário de 9 h as 17 h ou enviadas para o e-mail licita.fmc@pbh.gov.br, no prazo referido no item 6.1. A resposta será inserida no campo “mensagens”.

10.1.2. Na hipótese de envio das razões de impugnação ao Edital para o e-mail licita.fmc@pbh.gov.br, os documentos originais deverão ser entregues no prazo e local mencionados no subitem 10.1, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 17:00 horas.

10.2. Não será acolhida impugnação fora do prazo legal.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

11.1. Da proposta de preços no sistema eletrônico:

11.1.1. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações dos anexos deste Edital.

11.2. A **Proposta Comercial** deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço Eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, durante o período marcado para acolhimento das propostas.

11.2.1. Quando do lançamento da proposta, a licitante deverá lançar **APENAS O VALOR GLOBAL DOS ITENS NO SISTEMA ELETRONICO**, com duas casas decimais após a vírgula.

11.2.2. No valor proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

11.2.3. Quando do encaminhamento da proposta por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá informar, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” as informações que se fizerem necessárias do objeto ofertado.

11.2.4 É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

11.2.5. Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

12. DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

- 12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste Edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.
- 12.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 12.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 12.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.
- 12.7. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 12.7.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 12.8. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 12.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.9. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Tal proposta deverá ser apresentada no

prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;

- b) a não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;

12.10. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a documentação listada no item 15 e a proposta formulada em conformidade com o item 14.

12.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

12.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

12.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

12.14. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

12.14.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 11.14 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

12.14.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

12.14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

12.14.4. Não havendo vencedor para a cota principal esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota reservada.

12.14.5. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso ocorrerá

no Chat de mensagens da cota reservada.

12.14.6. Não havendo vencedor para a cota reservada esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota principal.

12.14.7. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso ocorrerá no Chat de Mensagens do lote da cota principal.

12.14.8. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor unitário apresentado, sob pena de desclassificação do licitante no lote em que ofertar o maior preço unitário.

12.14.9 Havendo vencedores distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor

13- DO JULGAMENTO

13.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, observadas as condições definidas neste Edital e seus anexos, bem como os valores referenciais de mercado.

13.1.1. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e Anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que cotarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

13.1.2. Será analisado o valor unitário de cada item, podendo ser desclassificada a proposta que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

13.2. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13.3. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.4. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.5. Caso se esgotem os critérios de desempate previstos no item 13.4 deste Edital e a situação permaneça, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

14. **DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA (HABILITAÇÃO E PROPOSTA)**

14.1. O Licitante vencedor deverá encaminhar ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis contados da data do encerramento da sessão pública ou das convocações pelo pregoeiro, juntamente com toda a documentação prevista neste edital, a proposta impressa, em conformidade com os lances ofertados, em uma via, original, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

14.1.1. Quando necessário, o Pregoeiro solicitará o envio da proposta por meio eletrônico.

14.2. A proposta de preços deverá conter:

14.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

14.2.2. modalidade e número da licitação;

14.2.3. especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, **sendo obrigatório constar a marca.**

14.2.3.1. no caso da marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

14.2.4. valor do lance vencedor do lote, discriminando o preço unitário do(s) item(ns) que o compõe, conforme Anexo II;

14.2.5. declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da mesma;

14.2.6. prazo de garantia .

14.3. Juntamente com a proposta, deverão ser entregues:

a) Certificados, documentações e declarações constantes na especificação técnica do equipamento - Anexo I.

b) Declaração de que atende os requisitos de Habilitação (Anexo III)

c) Declaração de que não emprega menor (Anexo IV).

d) Declaração nos termos do Anexo V - **SOMENTE NO CASO DO ARREMATANTE SER BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006).**

e) Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos do Anexo VI.

f) Declaração de Fatos Impeditivos Supervenientes, nos termos do Anexo VII.

g) Declaração da Lei Orgânica do Município.

14.4. Os preços global e unitário do(s) lote(s) devem ser apresentados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

- 14.4.1. Quando a divisão do preço global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o preço unitário deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global de cada lote obtido após adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- 14.5. Só será aceito um preço e uma marca e o modelo para o(s) equipamento(s) ofertado(s).
- 14.6. O licitante poderá concorrer apenas ao lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.
- 14.7. Deverão ser observados todos os documentos discriminados no ANEXO I a serem entregues juntamente com a proposta.
- 14.8. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, no horário de 09:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA DA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – GERAL-FMC
LICITANTE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISCOS RÍGIDOS (HD) PARA STORAGE EMC
VNX5500

15. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

15.1.1. **Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF**, ficará obrigado a comprovar a linha de fornecimento compatível com o objeto deste Pregão.

- a) Com situação regular e habilitado na linha de fornecimento compatível com o objeto licitado deverá apresentar ao pregoeiro o Atestado de Capacidade Técnica (15.1.1.1), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s). Deverá também apresentar os documentos de habilitação jurídica (15.2.1.1), além de toda a documentação solicitada nos anexos editalícios;
- b) com documentação vencida, mas habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s), deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista no subitem 15.1.1.a;
- c) se estiver com situação regular, mas não habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível(veis) com o (s) objeto (s) licitado(s): deverá

apresentar ao pregoeiro os documentos exigidos nos subitens 15.1.1.1 a 15.1.1.4 deste Edital e encaminhar ao SUCAF o Estatuto ou Contrato Social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), juntamente com o formulário de solicitação de inclusão da Linha de Fornecimento de Material e/ou Serviço devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa. O formulário encontra-se disponível no site do SUCAF: www.pbh.gov.br/sucaf . Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento do formulário poderão ser esclarecidas pelos telefones (31) 3277-4677 ou 3277-4688.

- d)** se estiver com situação irregular e não habilitado na(s) linha(s) de fornecimento compatível(veis) com o(s) objeto(s) licitado(s): deverá apresentar ao pregoeiro o(s) documento(s) regularizador(es), além de tomar as providências descritas na alínea “c” para obtenção da(s) linha(s) de fornecimento.

15.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).

15.1.1.1.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação do subitem 15.1.1.1.

15.1.1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

15.1.1.1.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

15.1.1.1.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

15.1.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

15.1.1.2.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do

licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

15.1.1.2.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

15.1.1.2.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

15.1.1.3. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.1.1.3.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

15.1.1.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

15.1.1.4. Prova de possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

15.1.2. - Se não cadastrado no SUCAF, deverá a pessoa jurídica apresentar toda documentação relacionada abaixo:

15.1.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se

tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

- c) Inscrições de atos constitutivos, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

15.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.1.2.3. Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s);

a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

15.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Prova de possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

15.1.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da

República, conforme modelo do Anexo III.

15.2. O licitante poderá acessar o site www.pbh.gov.br/sucaf para consulta/conhecimento de:

15.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;

15.2.2. Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento do formulário e documentação poderão ser esclarecidas pelo telefone (031)3277-4677 ou (031) 3277-4688.

15.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

15.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.5. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão.

15.5.1. Não se enquadram no subitem 15.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

15.6. Os beneficiários da Lei Complementar n° 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

15.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

15.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 15.6.2.1.

15.6.2.1. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar n° 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

a) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 15.6.2.1 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

b) O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias

úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

15.7. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.8. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

15.9. Os documentos exigidos no presente Edital deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, para o seguinte endereço: Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011.

15.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

15.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

16. DO JULGAMENTO

16.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO DO LOTE, com no máximo, duas casas decimais após a vírgula, observadas as especificações e exigências deste edital e seus anexos, bem como os valores referenciais de mercado.

16.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma prevista pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

16.2.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão garantidos os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

16.2.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 16.2 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

16.2.3 O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

16.2.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes

16.3 Se o licitante desatender às exigências quanto à habilitação e/ou a proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta com menor valor.

16.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão pública de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer no formulário eletrônico disponibilizado no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br> –, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

17.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2.1. O(s) recurso(s) e contrarrazões deverá(ão) ser encaminhado(s) preferencialmente nos termos do item 17.1. Poderá(ão) ser entregue(s) também diretamente na Coordenação de Licitações da Gerência Administrativa e Logística da Fundação Municipal de Cultura – GERAL-FMC, Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, no horário de 9 h as 17 h ou enviado(s) para o e-mail licita.fmc@pbh.gov.br. A resposta será inserida na aba “atas do certame”.

17.3. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. Na hipótese de envio das razões do recurso e das contrarrazões para o e-mail licita.fmc@pbh.gov.br, os documentos originais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação no mesmo local do item 17.2.1, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 17:00 horas.

17.6. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal, nem subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Homologada a licitação será o licitante vencedor do presente pregão convocado para assinar os contratos no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar os contratos dentro do prazo previsto no subitem anterior sujeita-a à penalidade de multa conforme estabelecido na letra “b” do subitem 20.1.2.

18.3. Caso a adjudicatária não assine os contratos no prazo estabelecido no subitem 18.1, é prerrogativa da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado.

18.4. O Contrato conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante, conforme Minuta - Anexo IX - parte integrante deste Edital, inclusive de instalação dos discos rígidos na gaveta do storage.

18.4.1. O contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 meses, sem prejuízo da garantia Co-terminus.

18.5. As despesas com as publicações dos extratos dos contratos no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere e o período da prestação do serviço.

19.2. O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente o Relatório de Desempenho do Fornecedor.

19.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.

19.4. Se houver incorreções na Nota Fiscal, esta será devolvida ao fornecedor para que proceda as devidas correções e apresente a nova Nota Fiscal à respectiva Unidade Solicitante para ser conferida e atestada, por funcionário legalmente habilitado.

19.4.1. O decurso do prazo de pagamento neste caso será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira .

19.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será corrigido à razão de 0,02% ao dia, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação,

na ata de registro de preços, no termo de compromisso ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do endereço eletrônico www.cmbh.mg.gov.br e que prevê as seguintes penalidades:

20.1.1 – Advertência.

20.1.2 – Multa, nos seguintes percentuais:

- a)** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b)** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o termo de compromisso;
- c)** multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Cultura;
 - c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - c.5) propor recursos manifestamente protelatórios;
 - c.6) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Cultura;
 - c.7) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d)** multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do termo de compromisso, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - d.1) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - d.2) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e remuneração da despesa;
 - d.3) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - d.4) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - d.5) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do termo de compromisso;
 - d.6) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do termo de compromisso;
 - d.7) tolerar, no cumprimento do termo de compromisso, situação apta a gerar ou causar

dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

d.8) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

d.9) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

d.10) deixar de repor funcionários faltosos;

d.11) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

d.12) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

d.13) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do termo de compromisso nas datas avençadas;

d.14) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; as jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

ou

- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo de compromisso quando o infrator der causa à rescisão do termo de compromisso;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do termo de compromisso e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

20.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Cultura, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

20.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

20.1.5 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

20.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

20.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

20.2.2. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou autoridade competente que o substitua.

20.3. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.3.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

20.4. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime o contratado da plena execução do objeto contratual.

20.4.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

20.5 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracteriza inexecução total do termo de compromisso e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

20.6 – Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

20.7 – O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem, bem como a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 16.954/2018.

21.2. A Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

21.2.5. “prática obstrutiva” significa:

21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

21.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

21.3. A Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

22. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

22.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

20.1.1. Por prazo de entrega entende-se a entrega definitiva do(s) produto(s), ou seja, em perfeitas condições.

20.1.2. Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do recebimento e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

20.1.3. O prazo referido somente se inicia e vence em dia de expediente no órgão ou entidade.

22.2. Os produtos deverão ser entregues e instalados no seguinte local: Av. Presidente Carlos Luz, 1275, Bairro Caiçara, Belo Horizonte, MG, durante o horário de funcionamento de 8:30h às 11:30h ou de 14:00h às 16:00h. É necessário o aviso de entrega, com 48 horas de antecedência, através do telefone (31) 32777268. Embora a entrega seja feita na PRODABEL, para utilização em seu DataCenter, o produto é de propriedade e uso exclusivo da Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte.

22.3. A(s) empresa(s) deverá(ão) agendar sua(s) entrega(s) e instalação através do (s) telefone (s) 31 3277-4265.

22.3.1. No caso de atraso na entrega do objeto, a Contratada ficará sujeita e obrigada a acatar o agendamento a ser estabelecido pelo Contratante, sem prejuízos à Administração Pública.

22.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local estipulado para a entrega.

22.5. A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, sem ônus para o Contratante.

22.6. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) e instalado pela Contratada:

22.6.1. Dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e estragos.

23. DA INSTALAÇÃO

23.1 As unidades de disco rígido deverão ser instaladas na gaveta (enclosure) do storage EMC VNX5500 lotado no Datacenter, situado à Av. Presidente Carlos Luz, 1275, Caiçaras – Belo Horizonte/MG. Em seguida deverão ser configurados em uma Storage Pool no painel de controle do Storage, ficando a área criada disponível para uso imediato.

23.2. O serviço de instalação, configuração e integração Física e Lógica dos discos deverá ser executado pelo fabricante EMC ou Dell EMC ou rede de assistências técnicas credenciadas pelo fabricante (EMC), situado na região metropolitana de Belo Horizonte

23.3. O serviço de instalação deverá ser realizado fora do horário comercial. A contratante irá especificar (determinar) o dia e o horário do serviço instalação, podendo ser no horário noturno (18:00 às 7:00 horas) ou final de semana (sábado ou domingo) horário 0:00 às 24:00 horas ou feriado horário 0:00 às 24:00 horas.

24. DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

24.1 . O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

24.1.1. a Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

24.1.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada,

receberá o(s) produto(s) para verificação de especificação, quantidade, preço, prazos, outros pertinentes;

24.1.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada;

24.2. Após o recebimento e instalação dos equipamentos serão realizados testes pela PRODABEL durante até 15 dias posteriores à entrega e será emitido o Aceite.

24.3. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

24.4. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e proposta contidas na licitação.

24.5. O licitante vencedor terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:

24.5.1. Garantir a boa qualidade do material entregue.

24.5.2. Responsabilizar-se pelo transporte do material de seu estabelecimento até o local determinado pela Fundação Municipal de Cultura, bem como pelo seu descarregamento.

24.5.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

24.5.4. Estar em dia com as documentações apresentadas para registro no SUCAF, quando for emitida a Nota de Empenho.

24.6. O recebimento pelo Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar o material de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

24.7. Os produtos deverão ser de primeira qualidade. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas neste Edital. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Contratante após análise da justificativa apresentada pela Contratada.

25. São Obrigações Da Contratada:

- 25.1 Executar o fornecimento dos equipamentos e serviços, cumprindo rigorosamente o Contrato, com observância total e estrita das indicações constantes nas especificações técnicas, no Anexo I do Edital;
- 25.2 Entregar os equipamentos de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificações técnicas, manuais de operação e demais condições consignadas nas propostas técnicas e/ou de preços, de acordo com as Especificações Técnicas;
- 25.3 Entregar equipamentos novos e sem uso. Não serão aceitos equipamentos remanufaturados ou com peças recondiçionadas, garantindo o seu pleno funcionamento, sem a necessidade de outras adaptações;
- 25.4 Fornecer todo o conjunto de cabos, conectores, adaptadores e demais componentes inerentes aos equipamentos e necessários à sua instalação e perfeito funcionamento;
- 25.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir sobre os equipamentos e materiais, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATADA por eventuais penalidades;
- 25.6 Indicar de forma precisa com nome, CPF, telefone, endereço e e-mail os profissionais responsáveis pela realização dos serviços de instalação/configuração e treinamento;
- 25.7 Honrar com as garantias apresentadas;
- 25.8 Manter os serviços de Garantia Co-Therminus nos termos da especificação técnica dos discos rígidos;
- 25.9 Executar serviços de instalação, customização e configuração dos equipamentos adquiridos de acordo com as necessidades do usuário;
- 25.10 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 25.11 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 25.12 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução do fornecimento;
- 25.13 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de preposto ou estranhos;
- 25.14 Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção ajustados no presente contrato;
- 25.15 Cumprir fielmente as cláusulas de garantia pactuadas, de forma que os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;

25.16 Não utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante;

25.17 Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da CONTRATANTE, os técnicos necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste contrato, em decorrência da sua condição empregadora;

25.18 Submeter à CONTRATANTE, o nome e telefone da empresa credenciada pelo fabricante dos equipamentos para prestar a manutenção (assistência técnica), situada na região metropolitana de Belo Horizonte;

25.19 Diligenciar para que seus técnicos se mantenham, nas dependências do CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança destes locais;

25.20 Arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de serviços de suporte, assistência técnica e manutenção inadequados aos equipamentos, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão;

25.21 Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente nas dependências do CONTRATANTE;

25.22 Responsabilizar-se pelas multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

26. São Obrigações Da Contratante:

- a) Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo CONTRATADO.
- b) Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
- c) Indicar o servidor responsável para acompanhar o objeto contratado.
- d) Efetuar o pagamento do objeto com as devidas retenções legais.
- e) Atualização monetária de 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, Acessar aba “Mensagens”.

- 27.1.1.** No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.
- 27.1.2.** Havendo republicação do Edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento da(s) licitante(s).
- 27.2.** Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 27.3.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 27.4.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 27.5.** O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 27.6.** O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 27.7.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 27.8.** A tolerância da Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 27.9.** o Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 27.9.1.** infringir quaisquer das cláusulas ou condições do Edital;
- 27.9.2.** entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 27.9.3.** transferir ou ceder o objeto a terceiros, no todo ou em parte;
- 27.9.4.** recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução do objeto, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

- 27.9.5.** deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 27.9.6.** ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 27.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.11.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 27.12.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 27.13.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 27.14.** A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 27.15.** É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/2003. Se cadastrado o licitante deverá manter a documentação atualizada.
- 27.15.1.** Se cadastrado o licitante deverá manter a documentação atualizada. A não atualização da documentação no prazo de 03 (três) dias úteis contados da homologação do certame sujeitará a adjudicatária às penalidades cabíveis.
- 27.16.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Fabíola Moulin Mendonça
Presidenta da Fundação Municipal de Cultura

ANEXO I

Disco rígido (HD) para Storage EMC VNX5500
 (Discos rígidos de 4TB, NL-SAS, veloc. rotação de 7.200RPM, tamanho 3,5polegadas).

1	CARACTERÍSTICAS
1.01	Deverão ser fornecidas 16 (seis) unidades de discos rígidos (HD) do fabricante EMC ou Dell EMC, capacidade de armazenamento de 4TB, velocidade de rotação de 7200 RPM, padrão NL-SAS, tamanho 3,5 polegadas, part number V3-S07-040, compatível com o Storage EMC VNX5500.
1.02	As unidades de disco rígido deverão ser novas e sem uso anterior, e em fase normal de fabricação.
1.03	As unidades de disco deverão possuir todos os acessórios necessários para sua instalação na gaveta (enclosure) do storage EMC VNX5500.
2	SERVIÇOS
2.01	As unidades de disco rígido deverão ser instaladas na gaveta (enclosure) do storage EMC VNX5500 lotado no Datacenter, situado à Av. presidente Carlos Luz, 1275, Caiçaras – Belo Horizonte/MG. Em seguida deverão ser configurados em uma Storage Pool no painel de controle do Storage, ficando a área criada disponível para uso imediato.
2.02	O serviço de instalação, configuração e integração Física e Lógica dos discos deverá ser executado pelo fabricante EMC ou Dell EMC ou rede de assistências técnicas credenciadas pelo fabricante (EMC), situado na região metropolitana de Belo Horizonte.
2.03	O serviço de instalação deverá ser realizado fora do horário comercial. A contratante irá especificar (determinar) o dia e o horário do serviço instalação, podendo ser no horário noturno (18:00 às 7:00 horas) ou final de semana (sábado ou domingo) horário 0:00 às 24:00 horas ou feriado horário 0:00 às 24:00 horas.
3	GARANTIA
3.01	Garantia do fabricante EMC ou Dell EMC do Brasil, na modalidade Co-terminus, para todos os discos adquiridos, através da rede de assistências técnicas credenciadas pelo fabricante (EMC ou Dell EMC), situado na região metropolitana de Belo Horizonte.
4	DO PROPONENTE
4.01	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração contendo as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"> • Marca (fabricante) e modelo (part number) da unidade de disco rígido ofertada. • Declaração de que as unidades de disco rígido ofertadas são novas e sem uso anterior, do fabricante EMC ou Dell EMC e são compatíveis com o storage EMC VNX5500.
4.02	O proponente deverá apresentar, na proposta, documentação técnica do disco rígido ofertado, contendo as especificações técnicas e demais características do produto.
5	DISPOSIÇÕES FINAIS
5.01	No ato da entrega a contratada deverá também fornecer uma relação/listagem com informações: <ul style="list-style-type: none"> • marca, modelo, part number e número de série das unidades de discos rígidos; • período de garantia; • número e data de emissão da nota fiscal; • nome e telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) pelo fabricante dos equipamentos para prestar manutenção (assistência técnica), situada na região metropolitana de Belo Horizonte.

Prodabel – Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A DIB-PB – Diretoria de Infraestruturas GIOI-PB – Gerência de Infraestrutura de Operações Decreto nº 10.710 de 28/06/2001, Art. 37, inciso IV e Art. 39, publicado em 29/06/2001, DOM - Nº 1405 Versão: 1.0 Data de Publicação: 26/06/2019 Validade Desta Especificação 180 dias	Página 1 de 1
--	---------------

ANEXO II
MODELO PROPOSTA COMERCIAL (Proposta Ajustada Impressa)
Pregão Eletrônico 027/2019

Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 60 (SESSENTA) dias.

Prazo de garantia:

LOTE 1

COTA PRINCIPAL

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	79379	Unidade de disco rígida externa, para storage EMC VNX5500, Versão 1.0, conforme especificação técnica anexa	12	peça			
VALOR GLOBAL DO LOTE:							

LOTE 2

COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	79379	Unidade de disco rígida externa, para storage EMC VNX5500, Versão 1.0, conforme especificação técnica anexa	4	peça			
VALOR GLOBAL DO LOTE:							

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
Pregão Eletrônico 027/2019**

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados no item 15 – Exigências para Habilitação - deste pregão.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV
Pregão Eletrônico 027/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006
Pregão Eletrônico 027/2019

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar à Fundação Municipal de Cultura quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA Pregão Eletrônico 027/2019

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Fundação Municipal de Cultura antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (LOMBH)

Pregão Eletrônico 027/2019

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram a Fundação
Municipal de Cultura e a
Empresa.....
Processo administrativo
Pregão 027/2019

A Fundação Municipal de Cultura, CNPJ 07.252.975/0001-56, neste ato representado por sua Presidenta Fabíola Moulin Mendonça, doravante denominada Contratante e a Empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2019, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06, nº 15.113/13, nº16.535/16 e nº 17.140/19, Lei Municipal nº 10936/16 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e nº 12.846/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato:

- 1) AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 16 DISCOS RÍGIDOS (HD) EXTERNOS PARA STORAGE EMC VNX5500, Conforme especificações técnicas anexas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (DOZE) meses, sem prejuízo da garantia co-terminus.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de

CLÁUSULA QUARTA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s): **3103.5001.13.122.146.2.338.0001.**

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

5.1 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – PRODABEL, localizada na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, em data e hora previamente agendados com o Gerente da GIOT-PB, pelo telefone (31) 3277-8483. O local da entrega poderá ser alterado, mas restrito à Região Metropolitana de Belo Horizonte.

5.2 A entrega dos equipamentos deverá ser feita mediante Nota Fiscal de Simples Remessa, de acordo com a quantidade e especificações técnicas, ANEXO I, parte integrante deste TR.

5.4 Encontrando irregularidade, será fixado prazo para correção das mesmas e/ou substituição dos produtos pela CONTRATADA.

5.5 Na entrega do objeto deste TR e de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento/Servidor, nomeada pela PBH, receberá o objeto para verificação dos quantitativos, preços, prazos e outros itens pertinentes.

5.12 Após A INSTALAÇÃO e cumprimento do objeto, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal de Venda para aceite do Fiscal do Contrato e este para a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Municipal de Cultura, para processar o pagamento devido.

5.13 Os produtos somente serão considerados aceitos após testes para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes das especificações técnicas, ANEXO I –do Edital, Especificação Técnica dos Equipamentos, previstas neste Contrato e da proposta do fornecedor.

5.14 O fornecedor emitirá a Nota Fiscal de Venda em nome da CONTRATADA, discriminando a marca, o modelo, a quantidade, nº de série e o prazo de garantia do objeto, conforme Especificação Técnica dos Equipamentos.

5.15 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento e/ou PRODABEL reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Fiscal do Contrato, para as providências de penalização.

5.16 Os produtos deverão ser entregues com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento.

5.17 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.18 Reserva-se à Fundação Municipal de Cultura o direito de recusar, em parte ou no todo, os objetos fornecidos pela CONTRATADA, desde que apresentados fora das condições prescritas, cabendo à CONTRATADA substituí-los sem quaisquer ônus adicionais para o Município e/ou deduzir o valor correspondente, conforme seja o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DA INSTALAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

6.1. As unidades de disco deverão possuir todos os acessórios necessários para sua instalação na gaveta (enclosure) do storage EMC VNX5500.

6.2 SERVIÇOS

6.2.1 As unidades de disco rígido deverão ser instaladas na gaveta (enclosure) do storage EMC VNX5500 lotado no Datacenter, situado à Av. presidente Carlos Luz, 1275, Caiçaras – belo Horizonte/MG. Em seguida deverão ser configurados em uma Storage Pool no painel de controle do Storage, ficando a área criada disponível para uso imediato.

6.2.2 O serviço de instalação, configuração e integração Física e Lógica dos discos deverá ser executado pelo fabricante EMC ou Dell EMC ou rede de assistências técnicas credenciadas pelo fabricante (EMC), situado na região metropolitana de Belo Horizonte

6.2.3 O serviço de instalação deverá ser realizado fora do horário comercial.

A contratante irá especificar (determinar) o dia e o horário do serviço instalação, podendo ser no horário noturno (18:00 às 7:00 horas) ou final de semana (sábado ou domingo) horário 0:00 às 24:00 horas ou feriado horário 0:00 às 24:00 horas.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.2. Entregar o(s) equipamento(s) de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) do(s) anexo(s) deste contrato.

7.3. Entregar o(s) equipamento(s) novo(s) e sem uso anterior e em fase normal de linha de produção, sem a necessidade de adaptações no(s) mesmo(s), garantindo o seu pleno funcionamento.

7.4. Fornecer todo o conjunto de cabos, conectores, adaptadores e demais componentes inerentes ao(s) equipamento(s) e necessários à sua instalação e perfeito funcionamento do(s) mesmo(s).

7.5. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

7.6 Garantir a boa qualidade do(s) equipamento(s) entregue(s).

7.7 Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

7.8. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 15 do edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

7.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.11. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.12. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

- 7.13 Diligenciar para que seus técnicos sejam competentes e mantenham, nas dependências do Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança destes locais.
- 7.14 Cumprir fielmente o contrato de garantia, de forma que os serviços avençados mantenham o(s) equipamento(s) em condições de perfeito e regular funcionamento.
- 7.15. Não utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante.
- 7.16. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Contratante, os técnicos necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste contrato, em decorrência da sua condição empregadora.
- 7.18. Arcar com os prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de serviços de suporte, assistência técnica e manutenção inadequados ao(s) equipamento(s), quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.
- 7.19. Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente nas dependências do Contratante.
- 7.20. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários devidos a seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados no contrato.
- 7.21. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 7.22. Responsabilizar-se pelas multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela Contratada, do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.
- 7.23. Indicar unidades de assistência técnica própria credenciada pelo fabricante ou autorizadas, em Belo Horizonte ou região metropolitana de Belo Horizonte.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

8.1 DA GARANTIA DOS DISCOS RÍGIDOS

8.1.1 Garantia do fabricante EMC ou Dell EMC do Brasil, na modalidade Co-terminus, para todos os discos adquiridos, através da rede de assistências técnicas credenciadas pelo fabricante (EMC ou Dell EMC), situado na região metropolitana de Belo Horizonte.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega e instalação contratadas.

9.1.1 A empresa será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. A FMC reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por fiscal designado, podendo para:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme, equipamento de proteção (EPI) ou crachá;
- b) Que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, jugar inconveniente.

9.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do(s) equipamento(s).

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) equipamento(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Municipal de Cultura.

10.2.1. O pagamento supra referido ficará condicionado à realização da garantia contratual pela Contratada.

10.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo e o quantitativo efetivamente entregue.

10.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente,

excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

ou

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo gerente de 1º nível competente.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

11.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

11.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

11.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.2.7. subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 14.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 8º, inciso I, Circular SUSEP nº 477/13.
- 14.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas neste contrato.
- 14.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 14.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 15.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 15.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 15.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 15.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente Contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93, sendo ainda anexo ao presente instrumento e dele parte integrante a Especificação técnica do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, ____/____/____

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Contratado